

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº 369 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Deputado Erick Musso

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo "alterar a Tabela de Subsídio da carreira de Técnico de Nível Superior Operacional, vinculado ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo — DER", contanto com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

Esta iniciativa é eminente e relevante, e contribuirá com o compromisso do governo de valorização das carreiras públicas para construção de Poder Público Estadual moderno, eficaz e eficiente.

A minuta apresentada foi confeccionada com base na Política de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo disciplinada na Lei 637/2012.

Nos últimos nove anos, ocorreram muitas mudanças no cenário de gestão de pessoas, seja no âmbito público ou privado, dentre as quais, algumas possuem um impacto direto sobre as diretrizes de recursos humanos atualmente utilizadas, tais como: inovação nas modalidades de trabalho, novas formas de gestão dos processos, reforma no modelo de previdência e expectativa de reforma administrativa.

Neste sentido, os servidores terão suas carreiras de nível superior, estruturadas em quatro classes com percentual de promoção de 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) gradativamente entre as classes, da mesma forma que se encontram no cargo atual. Ainda no que se refere à estruturação dos cargos, ressalta-se que as carreiras serão compostas por 15 referências em cada uma de suas classes, com percentual de progressão que passa dos atuais 3% (três por cento) para 2% (dois por cento).

A aprovação dos termos propostos implicará em despesas no valor de R\$ 900.723,64 (novecentos mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ano de 2022, R\$ 982.607,61 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos) para o ano de 2023 e R\$ 982.607,61 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos para o ano de 2024.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminho, anexado ao presente, Declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal Definido pela LRF, corroborado pelo Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Vitória, JJ de Março de 2022.

JØSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a tabela de Subsídio dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior Operacional do Departamento de Estradas e rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES.

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Técnico de Nível Superior Operacional do DER/ES a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida à carreira de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.









Anexo Único, a que se refere o artigo 1º desta Lei

40HS																
CARGO	LI ACCE								PECEDÊNICIAS							
	CENSSE	-	,	,	,	-			ILI LINCINCIAD							
		-	7	2	4	2	9	_	00	0	10	11	1,2	,;		
	2	10 028 29	10 2000	20 000 01	10 642 40	4000				•	27	11	77	13	14	15
	:	20.070.07		10.433,43	10.542,10	10.854,94	11.072,04	11.293.48	11.0735,43 10.542,10 10.854,94 11.072,04 11.293.48 11.519.35 14.047.01 14.080.12 15.080.11 14.080.12 15.080.11	11 749 74	11 987 72	12 224 42	17 450 07	00 014 61	20 000 00	
I ECNICO DE NIVEL SUPERIOR	=	9 550 75	77 117 0	00000	40 40 5 00	100000			20/22	100	14:201,13	C+'+77.7T	75,004.71	17.718,29	17.3/7,06	13.232,1
		0,000,0		00,000.0	10.135,33	10.338,04	10.544,80	10.755,70	5.535,00 L0.135,33 10.338,04 10.544,80 10.555,70 10.970.81 11.190.23 114.03 11 12.035,00 0.03	11.190.23	11 414 03	11 6/2 31	11 075 15	1711766	10 470 01	2000
OPERACIONAL	=	8.682.50	8 856 15	9 033 27	0 212 04	CC 00C 0	0 10010	.0			20/1-1	10,210.11	01/0/0/11	12.112,00	14.354,91	17.907,1
	_	20/2	27/2000	17,000.0	7.612,24	27,000.0	27,086,48	16////6	3.336,22 3.336,22 3.386,18 9.1/1/,91 9.9/3,46 10.172.93 10.376.39 10.582.9 5.622.6 4.6.622.6 4.6.622.6 4.6.622.6	10.172.93	10.376.39	10 583 92	10 705 60	11 011 51	11 224 24	44 45 6
	_	7.550.00	7 701 00	7 855 03	0 013 13	25 577 0	10 200 0	0 1 0 0 1 0	11.23.11 LC,110.11 UV,CC.101 SC,CCC.01 SC,CCC CT, CO. CT. CT. CT. CT. CT. CT. CT. CT. CT. CT		2010	70,000,01	20,00	TC'TTO'TT	41,1531,14	11.456,5
		20/2-	20/10 11	20,000.	21,210.0	0.1/2,30	8.335,81	8.502.53	8.672.58	8 846 03	9 022 95	11/ 500 0	00 707 00	0 1110	0000	







